



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09. 297/11

Paraíba Previdência - PBPREV. Pensão por morte. Concessão de prazo à PBPREV para esclarecimentos e apresentação de documentos complementares.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00098/2012

RELATÓRIO

O **Processo TC-09.297/11** trata de concessão de **pensão vitalícia** por morte do servidor **CÍCERO CORREIA DE SOUZA**. A **Auditoria**, em análise inicial, constatou que o **benefício** fora **concedido** a **duas beneficiárias: Sra. LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA e Sra. MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, entretanto, consta nos autos, apenas, a **documentação referente ao benefício da Sra. Lúcia de Fátima Oliveira**.

O **Relator** determinou a **citação** do Gestor Previdenciário para **adoção de providências** quanto ao **envio da documentação referente ao benefício da Sra. M^a Rodrigues dos Santos**.

A autoridade responsável, regularmente **citada**, deixou **decorrer o prazo que lhe foi ofertado, sem qualquer manifestação ou esclarecimento**.

Os autos foram encaminhados ao **MPjTCE** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTCE

A Procuradora do **MPjTCE**, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, **opinou** pela **baixa de Resolução**, assinando-se **prazo** ao atual gestor da PBPREV Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para, sob pena de **multa** pessoal em caso de descumprimento, **encaminhar esclarecimentos e documentação complementar** referente ao **benefício da Sra. Maria Rodrigues dos Santos**, pensionista do servidor Cícero Correia de Souza, auxiliar de serviços gerais, matrícula 27.389-9.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para **encaminhar esclarecimentos e documentação complementar** referente ao **benefício da Sra. Maria Rodrigues dos Santos**, pensionista do servidor Cícero Correia de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.297/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPREV, para - sob pena de multa pessoal em caso de descumprimento - encaminhar esclarecimentos e documentação complementar referente ao benefício da Sra. Maria Rodrigues dos Santos, pensionista do servidor Cícero Correia de Souza, auxiliar de serviços gerais, matrícula 27.389-9.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de abril de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2a Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal